



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA - DICOL

RESOLUÇÃO Nº 563, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e XV, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XV do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando o art. 49, inciso VII do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA aprovado pelo Decreto nº 4.254 de 31 de maio de 2002, e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP:59004.001934/2021-12 e o contido no Despacho nº 204/2021-DGFAI (SEI 0388032),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pleito de nova captação externa de recursos, no valor de até R\$ 70 milhões, tendo como tomadora a LXTE – Linhas Xingu Transmissora de Energia, e no valor de até R\$ 50 milhões, tendo como tomadora a LMTE – Linhas Macapá Transmissora de Energia, destinados exclusivamente ao capex relacionado aos investimentos necessários à implantação do 4º transformador 230/69 kV 150 MVA na subestação Macapá (“TR4”), da LMTE, e à atualização dos componentes dos Bancos de Capacitores Série 500 kV e Compensador Estático na LMTE e na LXTE, desde que mantidas as condições das garantias dos financiamentos celebrados com recursos do FDA.

Art. 2º - Determinar que as ações das empresas LMTE e LXTE, de posse do FDA, não poderão ser dadas em garantias aos financiamentos da nova captação de recursos.

Art. 3º - Recomendar ao Banco da Amazônia S.A. que acompanhe o processo de captação dos novos recursos, visando atestar se os procedimentos junto aos órgãos reguladores (ANEEL e ONS) durante a captação de novos recursos observaram o contido no Parecer GERAC-COIND nº 2021/136.

Art. 4º - Recomendar ao Banco da Amazônia S.A., como agente operador dos recursos do FDA, que acompanhe as variações das garantias e a manutenção dos respectivos seguros definidos no parecer de análise, além de exigir as devidas complementações quando fato superveniente depreciar o seu valor econômico, em consonância com o inciso VIII do Art.10 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254/2002.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 07/12/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 07/12/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 07/12/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 07/12/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390230** e o código CRC **61BE657D**.

Louise Caroline Campos Löw
Superintendente

André Carvalho de Azevedo Carioca
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Rogério Matos dos Santos
Diretor de Administração

Roger Araújo Castro
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimento